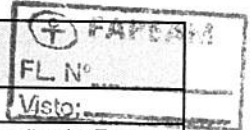




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33672	pág. 08/11
de: 28, 12, 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 434/2017	
INTERESSADO (A):	Darlisom Sousa Ferreira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 017/2013.
PROCESSO Nº:	062.00730.2014-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto "11ª Semana de Enfermagem da Universidade do Estado do Amazonas e 74ª Semana de Enfermagem", coordenado pelo pesquisador **Darlisom Sousa Ferreira**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 017/2013, aprovado por meio da Decisão nº 275/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do benefício recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando o item 17 do Edital nº 017/2013, bem como pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Darlisom Sousa Ferreira**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 017/2013, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro